

Institui, no âmbito da Coordenação Setorial de Meio Ambiente do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público, o Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), cria o Programa Rede Ambiente Participativo (RAP), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os objetivos identificados no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de intensificar as ações de proteção e defesa do meio ambiente e de promover a atuação integrada entre os Promotores de Justiça e destes com os Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que, inspirados nos diálogos para o desenvolvimento sustentável preparatórios da Conferência das Nações Unidas Rio + 20, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro verificou a necessidade de adequação de seu quadro de apoio institucional às demandas de gestão participativa, de busca de efetividade e do estabelecimento de cultura de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das atividades de apoio técnico e operacional ao novo perfil de atuação delineado pela Gestão Estratégica do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00478034,

RESOLVE

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º — Fica criado o Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), no âmbito do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva – Coordenação Setorial de Meio Ambiente, com a finalidade de suporte técnico, jurídico, estratégico e operacional aos membros e órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no desempenho de suas atribuições em defesa do meio ambiente equilibrado.

Parágrafo único — As funções de suporte do NUMA se dirigem a todos os membros do Ministério Público, sejam eles investidos de atribuições em matéria de responsabilidade penal ou civil, em primeiro ou segundo grau de jurisdição.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º — O NUMA apresenta a seguinte estrutura básica:

I — Coordenação-Geral;

- II – Conselho dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente (CPJMA);
- III – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA);
- IV – Gerência de Planejamento e Coordenação do NUMA (GPCAmbiente)
- V – Secretaria-Geral do NUMA (SecAmbiente).

Parágrafo único – A Coordenação Setorial de Meio Ambiente do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE atuará de forma integrada com o NUMA, prestando-lhe o apoio técnico necessário para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 3º – A Coordenação-Geral do NUMA será exercida pelo Coordenador da Coordenação Setorial de Meio Ambiente do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

- I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem em matéria de defesa do meio ambiente;
- II – promover a articulação institucional entre os órgãos do Ministério Público e destes com entidades públicas e privadas;
- III – prestar suporte administrativo no recebimento e encaminhamento de representações em matéria de defesa do meio ambiente;
- IV – prestar suporte operacional para a instrução de procedimentos investigatórios e na execução de medidas processuais;
- V – promover a organização e disponibilização de informações técnico-jurídicas em matéria de defesa do meio ambiente;
- VI – promover medidas de aperfeiçoamento de banco de dados e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação ou adesão a sistemas integrados de informação;
- VII – coordenar o planejamento da atuação do Ministério Público em matéria de defesa do meio ambiente;
- VIII – promover e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos sistemas e instrumentos de trabalho para os órgãos de execução em matéria de defesa do meio ambiente;
- IX – sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público no cumprimento de suas funções de defesa do meio ambiente;
- X – zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrente dos convênios firmados em matéria de defesa do meio ambiente;
- XI – presidir o Conselho dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente;
- XII – promover a articulação entre os órgãos e programas do NUMA, prestando apoio administrativo e operacional necessário ao cumprimento de suas funções, contribuindo para o seu planejamento e estabelecimento harmônico de diretrizes de atuação;

XIII — prestar contas ao Procurador-Geral de Justiça pela execução e monitoramento dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo NUMA em matéria de defesa do meio ambiente.

XIV — acompanhar a política nacional e estadual do meio ambiente, representando o Ministério Público junto aos órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente (SISNAMA), ressalvadas as hipóteses de representação direta pelo Procurador-Geral de Justiça e excluídas, a qualquer título, funções atribuídas aos órgãos de execução do Ministério Público.

XV — representar institucionalmente o NUMA, perante o Ministério Público ou demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XVI — sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos auxiliares do Ministério Público a adoção de planos especiais de atuação, a criação ou modificação das atribuições de órgãos de execução, a instituição de grupos especiais de atuação, forças-tarefa ou a designação de Promotores de Justiça em regime de auxílio consentido.

XVII — exercer a gestão administrativa e de pessoal do NUMA.

XVIII — divulgar, anualmente, relatório de acompanhamento das atividades do Ministério Público em matéria de suporte à defesa do meio ambiente.

Parágrafo único — As funções gerais do NUMA serão desempenhadas pela Coordenação-Geral e, em regime de cooperação, pelos Coordenadores do GATE Ambiental, do GAEMA e dos programas integrantes, diretamente ou por delegação.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º — O Conselho dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente (CPJMA) consiste em órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e auxiliar ao NUMA para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único — Cumpre ao CPJMA auxiliar a Coordenação-Geral do NUMA e as Coordenações de seus órgãos e programas para o desenvolvimento, execução e avaliação permanente do planejamento estratégico do Ministério Público na defesa do meio ambiente.

Art. 5º — O CPJMA será presidido pelo Coordenador-Geral do NUMA, sendo composto por Conselheiros titulares, temporários, convidados e auxiliares.

§ 1º — São Conselheiros titulares os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Promotorias de Justiça Criminais especializadas em matéria de defesa do meio ambiente, no exercício de suas funções.

§ 2º — São Conselheiros temporários do CPJMA os Coordenadores Regionais do GAEMA e os Promotores de Justiça regionais ou substitutos designados para Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Promotorias de Justiça Criminais ou de Investigação Penal especializadas em matéria de defesa do meio ambiente.

§ 3º — São Conselheiros convidados do CPJMA:

I — os Procuradores de Justiça integrantes do Conselho Superior do Ministério Público;

II — os Procuradores de Justiça titulares das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição em matéria de meio ambiente;

III — os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, de Promotorias de Justiça Criminais e de Investigação Penal especializadas em matéria ambiental, enquanto afastados de seus órgãos de execução.

§ 4º — São Conselheiros auxiliares os Coordenadores do GAEMA e do GATE Ambiental.

§ 5º — O CPJMA será presidido pelo Coordenador-Geral do NUMA, ou, por delegação, pelos Coordenadores do GAEMA e do GATE Ambiental.

§ 6º — Para os fins de composição do CPJMA, entende-se por Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva especializada em meio ambiente aquela que, por previsão em Resolução do Procurador-Geral de Justiça ou em Ordem de Serviço interna, possua divisão de atribuição definida com base em critério de matéria referente à defesa do meio ambiente.

Art. 6º — A organização e funcionamento do CPJMA serão definidos em regimento interno a ser aprovado por maioria de 2/3 dos Conselheiros titulares e temporários, observando suas funções e diretrizes desta Resolução.

CAPÍTULO V

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Art. 7º — O Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) tem por finalidade identificar, investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover a integração entre os órgãos de execução com a finalidade de atuações conjuntas.

§ 1º — O GAEMA terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

§ 2º — O GAEMA, sem prejuízo de sua integração à estrutura física, administrativa, atuação em cooperação, auxílio recíproco e alinhamento às estratégias do NUMA, não é subordinado à Coordenação-Geral do NUMA.

Art. 8º — O GAEMA será integrado por um Coordenador-Geral, por Coordenadores Regionais, por Promotores de Justiça vitaliciados, assessores jurídicos e estagiários, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º — Os integrantes do GAEMA poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções, por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º — Independentemente de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os membros do GAEMA prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo e às de seus próprios órgãos de execução.

§ 3º — A descentralização a que se refere o § 1º do art. 7º dar-se-á com a criação de Coordenadorias Regionais e divisões setoriais e/ou regionais, por ato do Procurador-Geral de Justiça caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa e, mediante Portaria do Coordenador-Geral, nas demais hipóteses.

§ 4º — A atuação dos membros do GAEMA pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

§ 5º — A critério e mediante concordância dos Coordenadores-Gerais respectivos, poderão o GAEMA e o GAECO atuar de forma integrada, valendo para seus membros, enquanto durar o apoio recíproco, a mesma regra do § 4º.

Art. 9º — Ao GAEMA competirá officiar nas representações, inquéritos civis ou inquéritos policiais, peças de informações, procedimentos investigatórios de natureza cível ou criminal, ajuizar ações penais ou civis públicas, com base em procedimentos já instaurados, ou não, celebrar termos de ajustamento de conduta, e officiar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação dos Promotores investidos de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador-Geral.

§ 1º — Cabe ao Coordenador-Geral examinar e decidir sobre a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de, diante dos recursos e dos casos sob atuação do GAEMA, deferir o auxílio.

§ 2º — Deferido o auxílio do Grupo, nos moldes do § 1º, poderá o Coordenador-Geral manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

Art. 10 — A atuação do GAEMA será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cumprindo ao Promotor Natural officiar no curso do processo respectivo.

Parágrafo único — Será excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, por decisão fundamentada de seu Coordenador-Geral, mantida a anuência de que trata o *caput* do art. 9º.

Art. 11 — Cabe ao GAEMA desempenhar as seguintes atividades:

I — coordenar ações e forças-tarefa nos casos em que atuar para investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à defesa do meio ambiente;

II — acompanhar investigações e promover intercâmbio de informações com órgãos de inteligência, de investigação e do SISNAMA;

III — atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, inclusive de outros Estados e com o Ministério Público Federal, ainda que não detentores de atribuição específica ambiental, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

IV — solicitar auxílio técnico ou para intercâmbio de informações e documentos de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

V — baixar, em seu âmbito interno, Ordens de Serviço necessárias ao bom funcionamento;

CAPÍTULO VI

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 12 — A Gerência de Planejamento e Coordenação do NUMA será responsável pelo planejamento e coordenação das atividades, projetos e programas desenvolvidos pelo NUMA e seus órgãos, devendo prestar apoio direto à sua Coordenação-Geral no

desempenho de suas funções e em auxílio à Coordenação-Geral do GAEMA, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA GERAL

Art. 13 — A Secretaria-Geral do NUMA responderá pela execução das atividades administrativas de suporte ao NUMA e seus órgãos integrantes.

Parágrafo único — Incumbe à Secretaria Geral do NUMA:

I — planejar, coordenar e executar as rotinas administrativas internas do NUMA e de seus órgãos;

II — supervisionar a gestão dos recursos humanos lotados do NUMA e de seus órgãos;

III — supervisionar a estrutura e logística da sede e funcionamento do NUMA e de seus órgãos;

IV — supervisionar o consumo e disponibilização de materiais de consumo junto ao NUMA e seus órgãos;

V — desempenhar outras atividades de apoio administrativo determinadas pela Gerência de Planejamento e Coordenação do NUMA e da Coordenação-Geral do GAEMA.

CAPÍTULO VIII

REDE AMBIENTE PARTICIPATIVO

Art. 14 — Fica criado o Programa Rede Ambiente Participativo (RAP) que se constitui de portal institucional de transparência e articulação com a sociedade, implantado e desenvolvido pelo NUMA de forma permanente e essencial às funções de suporte técnico, jurídico, estratégico e operacional aos membros e órgãos do Ministério Público na defesa do meio ambiente e voltado para o fortalecimento da atuação ministerial e da participação pública no acompanhamento preventivo e fiscalizador dos atos do licenciamento ambiental conduzido pelos órgãos do SISNAMA.

Parágrafo único — São objetivos gerais do RAP:

I — ampliar o acesso livre a dados e informações públicos referentes a projetos e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental;

II — fomentar a participação pública no controle social do processo decisório do licenciamento ambiental e do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas;

III — auxiliar o acesso da sociedade civil aos órgãos de execução do Ministério Público, para o fornecimento de informações relevantes sobre a adequação ambiental de projetos e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental;

IV — auxiliar o órgão ambiental na identificação e antecipação de questões de ordem jurídica e ambiental de modo a contribuir de forma tempestiva para a legalidade e legitimidade do processo decisório do licenciamento ambiental;

V — promover transparência quanto à atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente frente aos projetos e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 15 — O RAP será dirigido por um Comitê Gestor formado por designação do Coordenador-Geral do NUMA, tendo como membros permanentes, além deste, os Coordenadores do GATE e do GAEMA.

Parágrafo único — Poderão integrar o Comitê Gestor, servidores e membros do Ministério Público, além de pessoas físicas ou instituições que apresentem objetivos comuns aos definidos pelo Programa, a serem indicados pelo Coordenador-Geral do NUMA e autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16 — O RAP é parte integrante do NUMA e se destina originariamente à atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser estendido para outros ramos do Ministério Público, mediante celebração de termos de cooperação em adesão ao Programa.

§1º — Os demais ramos do Ministério Público que vierem a aderir ao RAP terão direito a representação em seu Comitê Gestor, podendo receber apoio técnico e operacional para a implantação do Programa.

§2º — A adesão ao RAP pelos demais ramos do Ministério Público representará a concordância com o regime de gestão instituído pelo Comitê Gestor, devendo observância às regras de integralidade e padronização do portal.

Art. 17 — Para o cumprimento de seus objetivos, o Comitê Gestor poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que poderão ser reconhecidas como instituições parceiras do Programa.

Art. 18 — Eventuais despesas ou receitas decorrentes da celebração de termos de adesão ou de cooperação serão tratados nos respectivos instrumentos contratuais, observada a legislação de regência.

Art. 19 — O RAP terá como instrumento principal o portal de internet, cujo desenvolvimento será regido pela edição de Ordens de Serviço de seu Comitê Gestor, devendo apresentar, como funcionalidades essenciais:

I — disponibilização para acesso de documentos públicos e externos ao Ministério Público relevantes à avaliação de impactos ambientais de projetos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e à elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA);

II — disponibilização para acesso de documentos relativos aos atos praticados pelo órgãos de execução e de apoio do Ministério Público, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III — possibilidade de realização de comentários públicos individualizados sobre os projetos e atividades informados no RAP, sujeitos a regras de moderação;

IV — possibilidade de formação de rede de comentários públicos individualizados, de visualização livre sobre os projetos e atividades informados no RAP;

V — disponibilização de calendário de audiências públicas convocadas para os projetos e atividades informados no RAP;

VI — disponibilização de legislação aplicada ao licenciamento ambiental;

VII — ferramenta de busca construída com base em critérios de classificação das atividades potencialmente poluidoras.

§1º — A disponibilização de qualquer documento no RAP não configura ciência pelos órgãos de execução com atribuição respectiva, não substituindo, em qualquer hipótese, a prerrogativa de intimação pessoal.

§2º — Outras funcionalidades podem ser desenvolvidas para o RAP, devendo, após sua implantação e aprovação, ser consolidadas em Ordem de Serviço do Comitê Gestor.

Art. 20 — A Coordenação Geral do NUMA deverá elaborar o Regimento Interno do Programa, disciplinando sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO IX

Art. 21 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça